

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

**Objetivos**

Artigo 1º. O Hospital Alemão Oswaldo Cruz, sucessor da “Associação Hospital Alemão Oswaldo Cruz” e da “Associação Hospital Alemão”, fundado em 10 de outubro de 1897, é uma associação civil de Direito Privado, de caráter beneficente, social e científico, sem finalidade de lucro, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com duração de prazo indeterminado, sede e foro nesta capital do estado de São Paulo.

**CAPÍTULO I – Definição de Regimento Interno**

Artigo 2º. O Regimento Interno do Corpo Clínico constitui-se em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Clínico entre si e entre estes e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz e outras entidades, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Clínico, reunido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**CAPÍTULO II – Objetivo do Regimento Interno**

Artigo 3º. O Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, não sendo cabível a inserção de artigos ou cláusulas que criem obrigações a esta Instituição.

**CAPÍTULO III – Conflito entre o Regimento Interno e a normativa vigente**

Artigo 4º. Em caso de qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, sempre, prevalecerá o entendimento contido na norma, sem prejuízo de responsabilização individual pela elaboração contrária às regras existentes.

**CAPÍTULO IV – Corpo Clínico – Conceito**

Artigo 5º. O Corpo Clínico é o conjunto de médicos da instituição, legalmente habilitados, com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram. Eles gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política, religiosa e cultural, valendo-se dos recursos técnicos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis e respeitando o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

**CAPÍTULO V – Objetivos do Corpo Clínico**

Artigo 6º. O Corpo Clínico terá como principal objetivo reunir os médicos da entidade prestadora de assistência médica, visando, entre outros:

- Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos.
- Assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição.
- Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição.
- Estimular a pesquisa médica.
- Cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada.
- Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**CAPÍTULO VI – Composição e organização do Corpo Clínico**

Artigo 7º. Os médicos do Corpo Clínico são classificados nas categorias abaixo, regulamentadas pela Comissão de Credenciamento Médico, de acordo com suas normas específicas.

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

**CADASTRADO:** É o médico que utilizará as instalações do hospital para atendimento aos pacientes de forma rotineira ou esporádica. Sua atuação será avaliada pela Comissão de Credenciamento Médico após dois anos e, de acordo com os interesses da Instituição, poderá ser elevado à categoria de Credenciado, ou poderá ser automaticamente excluído como membro do Corpo Clínico após dois anos sem atuação no hospital, retornando automaticamente à condição de membro do mesmo quando realizar seu recadastramento. Poderá votar nas assembleias e eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica. Não poderá ser candidato a cargos de representação médica.

**CRENCIADO:** É o médico que, após dois anos atuando na categoria de cadastrado, é aprovado, pela Comissão de Credenciamento Médico, para a categoria de Credenciado. Terá sua atuação nesta categoria avaliada pela Comissão de Credenciamento Médico após três anos, que poderá elevá-lo à categoria de Efetivo, ou poderá ser automaticamente excluído como membro do Corpo Clínico após dois anos sem atuação no hospital, retornando automaticamente à condição de membro do mesmo quando realizar seu recadastramento. Poderá votar nas assembleias e eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica. Não poderá ser candidato a cargos de representação médica.

**EFETIVO:** É o médico que desenvolve preferencialmente suas atividades na Instituição há no mínimo cinco anos. Poderá votar nas assembleias e eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica e ser candidato a cargos de representação médica.

**HONORÁRIO:** É o médico que desenvolveu de forma contínua suas atividades na Instituição por, pelo menos, vinte anos, tendo sua relevância reconhecida por seus pares. A avaliação e a aprovação para essa honraria serão de responsabilidade da Diretoria Clínica, consultada a Comissão de Credenciamento Médico.

**CONTRATADO:** É o médico que desenvolve suas atividades como funcionário da Instituição ou vinculado a Serviço Terceirizado contratado pela mesma, com exceção do médico que dá cobertura à retaguarda do Pronto Atendimento do Hospital. Sua evolução nas categorias do Corpo Clínico seguirá os critérios dos médicos da categoria de Cadastrados. Poderá votar nas assembleias e na eleição da diretoria clínica e comissão de ética médica. Não poderá ser candidato aos cargos de Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico.

§1º. Um médico pode pertencer a mais de uma categoria do Corpo Clínico, desde que satisfaça às exigências e respeite as restrições de cada uma.

§2º. Nenhum médico poderá exercer regularmente as atividades profissionais na Instituição se não estiver incluído numa das categorias de membros do Corpo Clínico.

## **CAPÍTULO VII – Outras categorias de médicos**

**Artigo 8º.** As categorias elencadas a seguir situam os médicos dentro da instituição que não fazem parte do Corpo Clínico e que, portanto, não podem participar das Assembleias e demais atos próprios dos membros do Corpo Clínico, exceto como ouvintes. Os médicos dessa categoria deverão respeitar o Código de Ética Médica, as normas técnicas e administrativas da Instituição e os regulamentos da Comissão de Credenciamento Médico.

**AUTORIZADO:** É o médico que utilizará as instalações da Instituição, mediante autorização do Diretor Clínico ou de seu representante, para atendimento a um paciente específico, apenas no período de sua internação.

**VISITANTE:** É o médico que utilizará as instalações do hospital em caráter temporário e com atuação definida. Sua credencial estará sempre vinculada a um médico das categorias de Credenciado ou Efetivo, o qual será responsável por sua apresentação e encaminhamento ao Diretor Clínico, que tomará as devidas providências administrativas.

**DISCENTE:** É o médico que frequenta o hospital a título de aprendizado (residência, estágio, pós-graduação ou especialização). A atuação será definida pelo Instituto de Educação e Ciências e/ou equipe da especialidade responsável pelo currículo do curso em questão.

Parágrafo único. A classificação nas diversas categorias será reavaliada pela Comissão de Credenciamento. Esta classificação dará a dimensão do Corpo Clínico para efeito da eleição.

## **CAPÍTULO VIII – Admissão ao Corpo Clínico**

**Artigo 9º.** A admissão de médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas da Instituição, disponibilidade de vagas, compatibilidade de qualificação e aprovação por parte dos órgãos diretivos. O médico deve atender aos seguintes requisitos básicos:

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, apresentando documentação competente. Indicar sua especialidade médica com os respectivos registros, documentos da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), além de seu currículo de formação e atividades médicas. Tomar conhecimento e assinar declarações de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico e das normas administrativas da Instituição.

**CAPÍTULO IX – Diretoria Clínica**

Artigo 10º. O Diretor Clínico se constitui em cargo de representação médica dentro da instituição, motivo pelo qual deve ser eleito pelo próprio Corpo Clínico, sendo-lhe assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Atribuições do Diretor Clínico:

Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição.

Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição.

Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição.

Juntamente com o Diretor Técnico, responder, perante o Conselho Regional de Medicina, pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

Nomear Comissões permanentes e/ou temporárias.

Convocar a Comissão Eleitoral na ocasião apropriada.

Convocar e presidir a Assembleia Geral do Corpo Clínico.

Artigo 11º. Criar a Comissão Eleitoral temporária, com membros indicados pelo Diretor Clínico ou pelo Corpo Clínico em Assembleia, para condução dos trabalhos eleitorais, podendo deliberar sobre eventuais ocorrências nas eleições, encaminhando ao Cremesp, como espécie de órgão recursal, quando não houver solução pela própria Comissão.

Artigo 12º. A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado na Instituição até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 13º. Assegurar que todos os membros do Corpo Clínico possam votar para os cargos de Diretor e Vice-diretor Clínicos.

Artigo 14º. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor Clínicos deverão se inscrever em chapas, na Diretoria Clínica da Instituição, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Artigo 15º. Poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Clínica apenas os médicos das categorias de Efetivo ou Honorário que não desenvolvam atividades como funcionários da Instituição ou vinculadas a Serviço Terceirizado por esta e que estejam em situação regular com o Cremesp.

Artigo 16º. Os médicos das categorias de Efetivo ou Honorário que desenvolveram atividades como funcionários da Instituição ou vinculadas a Serviço Terceirizado por esta, somente, poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Clínica após 12 (doze) meses do encerramento do contrato com a Instituição ou com Serviço Terceirizado.

Artigo 17º. Para o cargo de Diretor Clínico deverá haver formação de chapas em que conste o candidato ao cargo, bem como o seu Vice, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Quando ocorrer empate entre as chapas mais votadas, será eleita aquela cujo candidato a Diretor Clínico seja o mais antigo pelo número de registro no Cremesp.

Artigo 18º. A eleição para os cargos de Diretor Clínico e Vice-diretor Clínico será realizada por votação direta e secreta, não sendo permitido voto por procuração, mediante convocação específica do Corpo Clínico para este fim e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou outro prazo que venha a ser determinado pelo Cremesp.

Artigo 19º. É direito de cada chapa de candidatos manter um médico do corpo clínico para fiscalizar o processo eleitoral.

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

Artigo 20º. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser assistida por todos os interessados.

Artigo 21º. O prazo do mandato para a chapa eleita à Diretoria Clínica será o mesmo que o dos membros da Comissão de Ética Médica, que é de 24 meses, ou de outro prazo que venha a ser determinado pelo Cremesp.

Artigo 22º. O Diretor Clínico poderá exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Artigo 23º. Com o intuito de prevenção de conflitos de interesses, caso o Diretor Clínico ou o Vice-diretor Clínico em exercício passe a desenvolver atividades como funcionário da Instituição, deverá previamente se desincompatibilizar de seu cargo na Diretoria Clínica.

Artigo 24º. A renúncia ao Cargo de Diretor Clínico deve ser feita por escrito, com informação ao próprio Corpo Clínico e ao Cremesp, devendo assumir o Vice-diretor Clínico imediatamente.

Artigo 25º. Na vacância total dos cargos de Diretor e Vice-diretor clínicos, o Presidente da Comissão de Ética Médica, o Diretor Técnico ou qualquer membro do Corpo Clínico deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente para a realização de nova eleição, com o intuito de estabelecer a direção do Corpo Clínico até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

Artigo 26º. As principais atribuições do Vice-diretor Clínico são:

Auxiliar o Diretor Clínico em suas atribuições.

Substituir o Diretor Clínico em casos de férias, licenças, desligamento e impedimentos.

## **CAPÍTULO X – Diretoria Técnica**

Artigo 27º. O Diretor Técnico constitui-se em cargo de confiança da Administração da Instituição, com mandato definido pela mesma, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico, posto que o Regimento Interno não possa criar obrigações que vinculem a administração do hospital.

Artigo 28º. O Diretor Técnico é o principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde. Ele terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente.

Artigo 29º. Compete ao Diretor Técnico assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

Parágrafo único. Atribuições do Diretor Técnico:

Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição.

Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

Juntamente com o Diretor Clínico, responde perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

## **CAPÍTULO XI – Comissões Obrigatórias**

Artigo 30º. Todas devem responder diretamente ao Diretor Clínico e devem ser regulamentadas por normativa própria, exceto a Comissão de Ética Médica porque é regulamentada pelo Cremesp.

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA  
 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS  
 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR  
 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS

**CAPÍTULO XII – Comissões não obrigatórias permanentes e temporárias**

Artigo 31º. Todas devem responder diretamente ao Diretor Clínico e devem ser regulamentadas por normativa própria.

COMISSÃO DE BIOÉTICA  
 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO  
 COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA  
 COMISSÃO DE MEDICAMENTOS  
 COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO  
 COMISSÃO DE TRANSPLANTES  
 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA  
 COMITÊ TRANSFUSIONAL

**CAPÍTULO XIII – Comissão de Ética Médica**

Artigo 32º. A Comissão de Ética Médica (CEM) será eleita por voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição.

Artigo 33º. Todos os membros do Corpo Clínico poderão votar nos membros da Comissão de Ética Médica, porém apenas os médicos das categorias de Credenciado, Efetivo e Honorário, que estejam em situação regular com o Cremesp, poderão ser candidatos.

Artigo 34º. Não poderão integrar as Comissões de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa na Instituição.

Artigo 35º. A CEM será composta por 8 (oito) membros efetivos e 8 (oito) suplentes, e os candidatos deverão se inscrever individualmente, para tanto, dirigindo-se ao Diretor Clínico do estabelecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Artigo 36º. A eleição para a CEM será realizada no Dia do Médico, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente, portanto, o mandato da Comissão de Ética Médica será de 24 (vinte e quatro) meses, ou outro prazo caso o Cremesp venha a determinar.

**CAPÍTULO XIV – Conselho Médico**

Artigo 37º. O Conselho Médico será composto pelo Diretor Clínico, pelo Vice-diretor Clínico e por, no mínimo, mais 8 (oito) e, no máximo, mais 12 (doze) membros do Corpo Clínico das categorias de Efetivos ou Honorários, indicados pelo primeiro.

Artigo 38º. O Mandato do Conselho Médico encerrar-se-á com o da Diretoria Clínica.

Artigo 39º. O Conselho Médico reunir-se-á quantas vezes for necessário, por convocação do Diretor Clínico ou da maioria simples de seus membros.

Artigo 40º. De cada reunião deverá ser feita uma ata devidamente assinada pelos presentes e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Médico:

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

Assessorar o Diretor Clínico em assuntos médicos, propondo metas, padrões e formas de atendimento clínico.  
 Colaborar na definição de critérios para a qualificação dos membros do Corpo Clínico.  
 Emitir parecer sobre propostas de concessão de títulos honoríficos.  
 Opinar sobre a constituição de Comissões Temporárias ou Permanentes e suas normas de funcionamento, excluídas as de Ética Médica e Infecção Hospitalar.

**CAPÍTULO XV – Assembleias do Corpo Clínico**

Artigo 41º. A Assembleia Geral, órgão decisório máximo do Corpo Clínico, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, para discutir relatórios do Conselho Médico, da Diretoria Clínica e assuntos de interesse geral. Poderá reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época para tratar de assuntos específicos.

Artigo 42º. Compete à Diretoria Clínica a fixação da data da Assembleia Geral, bem como sua convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para a realização de Assembleia Extraordinária, quando deverá ser observada a antecedência mínima de 24 horas. Essa última poderá também ser convocada por requerimento prévio subscrito por, no mínimo, 1/3 dos membros das categorias de Efetivo e Honorário do Corpo Clínico.

Artigo 43º. Ela se reunirá, em primeira convocação, com quorum mínimo de 2/3 dos membros do Corpo Clínico e, em segunda convocação, uma hora, com qualquer número. Decidirá por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos presentes.

Artigo 44º. Todos os membros do Corpo Clínico têm direito de frequentar as Assembleias Gerais, inclusive as Extraordinárias, tendo direito a voto em relação a todas as matérias colocadas em pauta.

Artigo 45º. Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico poderão assistir às Assembleias somente como ouvintes. Cabe ao Diretor Clínico a decisão quanto à permanência, na Assembleia, de outros profissionais da área da saúde.

Artigo 46º. As deliberações em Assembleia deverão observar um quorum mínimo de 2/3 dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto.

**CAPÍTULO XVI – Direitos**

Artigo 47º. São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

Frequentar a Instituição, internar e assistir a seus pacientes com autonomia profissional,

§1º. É vedada a internação de paciente em nome de médico do Corpo Clínico para ser assistido por médico não pertencente ao Corpo Clínico, salvo com autorização da Diretoria Clínica.

§2º. É vedado a qualquer médico operar seus pacientes sem o auxílio de no mínimo outro médico apto a substituí-lo, ressalvadas as intervenções cirúrgicas de emergência ou de pequeno porte sob sua responsabilidade.

Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

Participar nas assembleias e reuniões científicas da Instituição.

Votar nas Assembleias e eleições de cargos de representação médica e, conforme a categoria pertencente, ser votado.

Receber a remuneração ou honorários pelos serviços prestados de forma mais direta e imediata possível.

Decidir sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado, no limite dos preceitos éticos, o direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios, mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico.

Comunicar ao Diretor Clínico e à Administração as falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes e aperfeiçoamento das condições de trabalho.

Participar da decisão sobre admissão e exclusão de membros, desse modo, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

## CAPÍTULO XVII – Deveres

Artigo 48º. São Deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

Conhecer e respeitar o Código de Ética Médica, as Resoluções do CRM e CFM e as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição, inclusive as atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho e ao Regimento de seu Corpo Clínico, devidamente aprovado e elaborado à luz da normativa vigente.

Manter comportamento cordial e respeitar os colegas e colaboradores da Instituição.

Assistir aos pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica em benefício deles.

Informar com clareza ao paciente ou ao seu responsável legal sobre o procedimento médico a ser realizado, obtendo do mesmo o Termo de Consentimento Informado, salvo em caso de risco iminente de morte, quando, então, o médico deve registrar esse motivo para não obtenção do Termo de Consentimento Informado.

Participar de atos médicos em sua especialidade e colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado. Para a prática em outra área diferente daquela à qual foi admitido, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico.

Registrar com clareza, no prontuário médico do paciente, todas as informações pertinentes ao quadro clínico, diagnóstico, evolução e conduta dos pacientes.

Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência.

Utilizar com perícia e desvelo os recursos técnicos disponíveis e priorizar os serviços de diagnóstico e tratamento credenciados pelo hospital.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados será reservada a profissionais tecnicamente treinados e qualificados após a aprovação dos responsáveis pelos respectivos serviços e de acordo com as normas administrativas da Instituição.

Assumir total responsabilidade civil, criminal e ética por seus atos médicos e suas indicações de métodos de diagnósticos e terapêuticos.

Relatar ao Diretor Clínico e/ou às Comissões Específicas do Corpo Clínico, quando solicitado, informações de ordem médica relativas aos pacientes para fins de esclarecimento de intercorrências médicas, éticas ou jurídicas, respeitando sempre o sigilo profissional.

Referir-se à Instituição em apresentações e trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios da Instituição;

Zelar pelo bom nome e pela boa reputação do Corpo Clínico e da Instituição.

Disponibilizar-se a auxiliar a administração da Instituição e os Órgãos e Comissões do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamentos, com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e os padrões técnicos e operacionais da Instituição.

## CAPÍTULO XVIII – Punições e penalidades aos membros do Corpo Clínico

Artigo 49º. A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM), dessa forma, assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

Artigo 50º. A aplicação de qualquer penalidade a membro do Corpo Clínico deve ser precedida de sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica, com posterior envio ao Cremesp, nos termos da normativa específica.

Artigo 51º. Se, ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido pela CEM às diretorias Clínicas e/ou Administrativa para as devidas providências.

Artigo 52º. Entretanto se, no relatório final da Comissão, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao Cremesp, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no estado de São Paulo.

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

Artigo 53º. Qualquer membro do Corpo Clínico pode ser considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

Desrespeitar o Estatuto da Instituição.

Desrespeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico.

Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou estatuto da Instituição.

Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

Artigo 54º. As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são:

Advertência reservada.

Advertência a ser afixada internamente, em local apropriado.

Censura.

Alteração de função específica no Corpo Clínico.

Suspensão temporária do Corpo Clínico pelo prazo máximo de 30 dias.

Exclusão do Corpo Clínico.

Artigo 55º. Quando a pena for de exclusão do médico, deverá haver deliberação da Assembleia homologando-a. Para tanto é exigível votação qualificada, sendo que 2/3 dos votos dos membros presentes na Assembleia devem se posicionar de forma favorável à exclusão.

Artigo 56º. Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o médico empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista, sem prejuízo da averiguação pela Comissão de Ética Médica.

Artigo 57º. Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza recurso ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição em que se encontra registrada a Instituição.

## **CAPÍTULO XIX – Disposições Gerais**

Artigo 58º. Os atos médicos de caráter excepcional, que impliquem em grande risco de vida, incapacidade física permanente, ou, ainda, em interrupção de gravidez, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico e a mais um médico por este indicado, cuja decisão deverá ser registrada em ata.

Parágrafo único - Em caso de urgência, essa junta poderá ser exercida por três médicos presentes, cuja decisão deverá ser posteriormente comunicada ao Diretor Clínico.

Artigo 59º. A internação de qualquer paciente só poderá ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente, que registrará sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e recomendações especiais necessárias para a internação, ou cuidados ao paciente.

Parágrafo único - As internações estarão sempre sujeitas às normas administrativas da Instituição e disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de iminente risco de vida.

Artigo 60º. Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda da Instituição, de acordo com as determinações legais, preservadas as condições de sigilo estabelecidas na Lei e no Código de Ética Médica.

Artigo 61º. É vedado ao médico, mesmo se assistente, aposar-se total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 62º. Somente com autorização do médico que assiste o paciente é que médicos não relacionados ao caso poderão ter acesso ao prontuário.

Artigo 63º. A autorização para divulgação pública de fatos referentes às atividades da Instituição, ou sobre pacientes internados, somente poderá ser dada pelo Diretor Clínico e pela Diretoria Executiva do Hospital, ou com a anuência destes.

**REGIMENTO INTERNO – HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**

Capítulo JCI	Responsável pela elaboração	Número do documento	Data da 1ª Versão
GLD – Governo, Liderança e Direção SQE – Educação e Qualidade de Profissionais	Diretor Clínico	005	11/11/2008
Título	Responsável pela aprovação	Versão	Data de Atualização
Regimento Interno do Corpo Clínico	Diretor Clínico	03	07/05/2015

Artigo 64º. Informações sobre paciente, após autorização do Diretor Clínico, deverão ser dadas por seu médico assistente sob a forma de boletim médico, desde que haja concordância do paciente ou de seu responsável legal, respeito aos preceitos do Código de Ética Médica e, ainda, o envio de comunicado ao Diretor Clínico, para ciência.

Artigo 65º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Clínico, ouvidos o Conselho Médico ou a Comissão de Ética Médica, de acordo com a natureza dos mesmos.

Artigo 66º. - Todo médico integrante do Corpo Clínico do Hospital, independente da categoria em que está classificado, que contra si, no exercício da atividade profissional, possuir sentença condenatória de 1º grau, de qualquer foro (administrativo ou judicial), estará, a partir da publicação da referida decisão, temporariamente suspenso até a publicação do trânsito em julgado da mesma.

### Capítulo XX – Disposições transitórias

Artigo 67º. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral do Corpo Clínico, em 07 de maio de 2015, e revoga disposições em contrário, entrando em vigor a partir desta data.

#### Campo de Aplicação

Todas as áreas que compõem o Hospital, Unidades Externas Assistenciais e administrativas, incluindo terceiros e prestadores de serviços.